



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 17 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 17 de outubro de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.685, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E TÉRMINO DE MANDATO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DA CIDADE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO:**

I-as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II-às normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

III-as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o Último Ano de Mandato;

IV-as normas contidas na Lei no. 10.028 de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

V-a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

VI-o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 5.093 de 03 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

VII-que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

VIII - a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes e;

IX - a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2024 nos parâmetros legais. **DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2024, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º Fica vedado aos titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular:

- I - qualquer ato que represente aumento da despesa com pessoal;
- II - qualquer ato que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato;

III - a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

IV - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em alteração, reajuste e reestruturação de carreiras, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, sob pena de nulidade de pleno direito;

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas:

I - provimento de cargos efetivos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados, qual for a causa da vacância, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - nomeação para cargos em comissão pré-existentes que vagarem, no período;

Art. 3º - Os processos licitatórios que foram abertos até 30/04/2024 e não concluídos até a publicação do presente Decreto somente terão prosseguimento após manifestação expressa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças acerca do cumprimento do Art. 42 da LRF bem como, quanto à existência de disponibilidade orçamentária-financeira nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.997/22.

Art. 4º É vedado no âmbito da Administração Direta e Indireta, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Art. 5º São consideradas obrigações contraídas, que trata o art. 4º, as despesas realizadas entre 01/05 a 31/12/2024, excetuando-se as contratações que possuem vínculo com o PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços contínuos, preexistentes e essenciais à Administração Pública e aquelas provenientes de recurso da saúde, educação, assistência, FUNDEB e convênios.

I - As despesas mencionadas nos Artigos 4º e 5º do presente Decreto consideradas urgentes serão submetidas a análise prévia do Órgão Central de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, condicionadas a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único: É vedado, ainda, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º É vedada a contratação de Operação de Crédito nos últimos 120 dias do final de mandato, conforme estabelece o artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 7º É vedado a contratação de Operação de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme previsto no artigo 38 da LC 101/2000 e no § 2º do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 8º - Fica limitado à 29 de novembro de 2024, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - precatórios, custas e depósitos judiciais;

IV - fontes de recursos vinculados;

V - operações de crédito;

VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;

VII - contratos em vigência de serviços continuados; e

VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 8º, e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 29 de novembro de 2024.

Art. 10º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 29 de novembro de 2024, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano, exceto educação.

Art. 11º - Fica limitada à 13 de dezembro de 2024, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 8º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistam passivos), a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 12º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 26 de dezembro de 2024.

Art. 13º - Fica expressamente determinado neste decreto medida a ser implementada no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 14º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Parágrafo único - os contratos administrativos vigentes referente aos serviços públicos, manutenção e conservação do município, bem como de manutenção, operacionalização, projetos e atividades dos órgãos da administração pública direta e indireta, serão revisados e contingenciados em até 50% (cinquenta por cento) a contar da data da publicação deste decreto até

o final do presente exercício financeiro, com exceção das despesas de custeio e daquelas provenientes da saúde, educação, assistência, previdência e de recursos específicos e vinculados.

Art. 15º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e pela Procuradoria Geral do Município, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 16º - Compete aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 17º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, nos prazos abaixo determinados:

I – até 17 de janeiro de 2025:

- a) as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 31 de dezembro de 2024 de apropriação no Balanço Geral do Município;
- c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2024, para fins de apropriação no Balanço Geral de Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema de patrimônio, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2024;
- e) relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo o Art. 8º, inciso III, da Deliberação TCE nº 218, de 24 de outubro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II – até 30 de janeiro de 2025:

- a) O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas, demonstrativo da dívida fundada e flutuante, e demais anexos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ estabelecido nas Deliberações 277/2017 e 285/2018.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07089/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 13.686 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONSOLIDADA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Considerando a Assembleia de Eleição realizada no dia 02 de outubro de 2024 fica estruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, com mandato de 02 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028, conforme segue:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Stephanie de Araújo Guimarães

Suplente: Gabrielle Gomes da Silva Carlos

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Maria Lúcia Lécas

Suplente: Celeste Tereza Correa Morgado

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - SEMTMU

Titular: Elaine Cristina de Souza Vidal

Suplente: Luiz Marcelo Cabral Gonzaga

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Fernanda Borges Silva Garay

Suplente: Anderson da Hora Chaia

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Titular: Elisabeth Lucia de Ávila Alves

Suplente: Ana Lúcia Pereira Maia

Representantes Não Governamentais

Instituto Tereza de Benguela de Direitos Humanos - ITBDH

Titular: Vera Cristina Carneiro Gomes

Suplente: Monique de Oliveira Ferreira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu – APAE

Titular: Carla Cristina Soares Pereira

Suplente: Mayara da Gama Matos Tostes

Associação Jean Henry Dunant

Titular: Daniel Coelho do Nascimento

Suplente: Marta Cristina Soares do Nascimento

Instituto Nata

Titular: Robson de Freitas Mendes

Suplente: Marcelo Gabriel Zanelato

Pessoa com Deficiência

Titular: Sandro Laina Soares (Pessoa Física)

Suplente: Greiciane Conceição de Almeida (Pessoa Física)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 07090/2024

DECRETO Nº 13.687 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, FIXA OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de **2025**, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411/2002 e suas alterações;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3411/2002, alterado pela Lei Complementar nº 20/2006;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsto no artigo 353-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3411/2002, alterado pela Lei Complementar nº 21/2006 e 29/2006, combinado com o previsto no artigo 3, da Lei Complementar nº 46/2015;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o Município. **DECRETA**:

Art. 1º Fica considerada a data de 01/01/2025 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2025, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

Art. 2º As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2025 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

Art. 3º As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2025, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: www.novaiquacu.rj.gov.br.

II - Pessoalmente, somente a partir de 20/01/2025 para retirada de cota única e a partir de 03/03/2025 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 1º. Quando a retirada da 2ª via do carnê 2025 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º. Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF, via portal da prefeitura - www.novaiquacu.rj.gov.br.

Art. 5º A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - contera as seguintes opções para pagamento:

a) Cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 10/02/2025;

b) Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 17/03/2025, conforme quadro abaixo:

Pagamento COTA ÚNICA com desconto

Cota Única	01
Desconto	10%
Vencimento	10/02/2025

Pagamento PARCELADO

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Vencimento	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Referência	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12	15/01/2026

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Referência	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12	15/01/2026

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2025;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2025; 05/06/2025; 05/09/2025; 05/12/2025.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2025	05/06/2025	05/09/2025	05/12/2025

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme Artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas,

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2025;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2025; 05/06/2025; 05/09/2025; 05/12/2025.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2025	05/06/2025	05/09/2025	05/12/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme artigos 229 e 233 da LC 3.411/2002, será paga conforme abaixo:

- a) Item 1 e 2 do artigo 229, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após em caso de ausência de expediente bancário, considerado o parágrafo único do artigo 3º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2025.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	15/01	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12

- b) Item 3 do artigo 229, em três cotas quadrimestrais com vencimentos em 15/04/2025, 15/08/2025, 15/12/2025.

Cota Quadrimestral	01	02	03
Vencimento	15/04/2025	15/08/2025	15/12/2025

VII - Taxas de Fiscalização de Anuncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2025.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Vencimento	15/01	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Art. 6º Os contribuintes terão o prazo de até **31 (trinta e um) de janeiro de 2025**, para protocolar revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento dos tributos de 2025 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01 de janeiro de 2025.

§ 1º Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5º, inciso I, alínea "a";

§ 2º As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

Art. 7º Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometem a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo os mesmos serem atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos em **4,59% (quarto inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** de acordo com a variação no período de agosto/2023 a julho/2024 do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. Variação do período foi acrescida de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) relativos à diferença a menor aplicada para o exercício de 2024, baseado no período de apuração do INPC/IBGE.

Art. 9º A UFINIG para o exercício de 2025 fica fixada em **R\$ 81,33** (oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 10 O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 021 de 29/12/2006, fica corrigido pelo índice oficial utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica nos termos da Lei Complementar nº 039, de 19/11/2014 e Art. 3º da Lei Complementar Nº 046 de 30/11/2015.

Art. 11 Fica mantido o período de 1º de maio à 1º de agosto, no exercício 2025, para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no artigo 855, II à IV da LC 3411 de 01 de novembro de 2002.

§ 1º - Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2026.

§ 2º - Fica estabelecido o período de 1º de janeiro à 1º de agosto, no exercício 2025, para formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, conforme disposto na Lei nº 5.095 de 10 de agosto de 2023.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07091/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 1197, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROC	NOME	MATRICULA	SEC.	PERÍODO	QUINQUE-NIO
2021/027206	Francisco Jose de Souza Dantas Ferreira	10/707.243-2	SEMUS	06/01/2025 à 05/04/2025	2014/2019
2024/027357	Michele da Silva Nascimento	10/709.041-8	SEMUS	01/12/2024 à 28/02/2025	2015/2020
2011/026646	Mario Faccioli Neto	10/671.993-4	SEMUS	03/11/2024 à 02/02/2026	1982/1987 1987/1992 1992/1997 1997/2002 2002/2007
2024/037972	Josiane de Oliveira Moreira	10/690.167-2	SEMUS	15/12/2024 à 14/09/2025	1994/1999 1999/2004 2004/2009
2023/114628	Eveline de Souza Otaviano	10/712.554-5	SEMUS	01/08/2024 à 31/10/2024	2018/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07092/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1198, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia e **CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 13, §2º da Lei nº 2.378/1992, **RESOLVE**:

EXONERAR a servidora **LARISSYA BARBOSA PEREIRA**, matrícula nº 13/733.392-5, do cargo de Orientador Pedagógico III, lotada na SEMED, conforme processo nº 2024/153651.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07093/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021 e **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar nº 2023/120354, instaurado pela Portaria nº 176/SEMAT/2024, publicada no D.O. Digital de 28 de Fevereiro de 2024 para apurar possível abandono de cargo público se deu de forma regular e transparente, obedecendo fielmente os dispositivos legais pertinentes, inclusive a observância do princípio do contraditório, assegurando ao servidor envolvido a ampla defesa.

ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo às fls. 36 a 43 do processo administrativo nº 2023/120354 e, em consequência,

DEMITIR o servidor **ADJEMIR MARQUES DA SILVA NETO**, matrícula nº 10/716.026-0, do cargo de Professor II, lotado na SEMED, de acordo com o disposto no artigo 110, inciso II, por ter transgredido o previsto no artigo 94, X ambos os artigos da Lei nº 2.378/92 – Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07094/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Chamamento Público 015/CPL/24, nos moldes do processo administrativo nº 2024/101660, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para oferecer empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, consignados em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos ativos do Poder Executivo Municipal:

Sidney da Silva Braga - Matrícula 60/722.778-8
Thiago Lima de Goes - Matrícula - 12/715.404-0
Getúlio Costa Ferreira - Matrícula 60/727.421-0

SUPLENTE

Gildemir Alves Tavares – Matrícula 11/712.101-5

Art. 2º Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07095/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS Nº 75 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao Contrato nº: 003/SEMAS/2024, celebrado com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada que presta serviço de locação de veículos leves, sem motoristas, sem fornecimento de combustível, com seguro contra terceiros e com manutenção preventiva e corretiva, visando atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/NI.

Processo Administrativo nº 2024/027.822

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Aline Martins Gonçalves – matrícula nº 11/712.119-7;
Samantha Nazareth Duarte – matrícula nº 11/712.064-5;
Jean José Faria da Silveira – matrícula nº 60/728.759-2.

Suplente:

Louise de Almeida Fernandes – matrícula nº 60/728.157-9.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 07096/2024

RESOLUÇÃO Nº 02/COMUDE/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA IGUAÇU – COMUDE/NI.**”

CONSIDERANDO a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.835 de 25 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a composição da Mesa Diretora, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ NI, para o mandato de 02 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2025.

Presidente – Stephanie de Araújo Guimarães

Vice-Presidente – Sandro Laina Soares

Secretária Executiva – Gabrielle Gomes da Silva Carlos

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEPHANIE DE ARAÚJO GUIMARÃES

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Id. 07097/2024

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/164588
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELIANA LABANCA SANTOS
UNIDADE ESCOLAR: E.M. RUI BARBOSA
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ELIANA LABANCA SANTOS, matrícula nº 11/683.915-3**, da unidade escolar **E.M. RUI BARBOSA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07098/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/164717
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RODRIGO CUNHA BARBOSA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. BARÃO DE GUANDU.
PERÍODO: SETEMBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo a regularidade** da prestação de contas de concessão de adiantamento do tomador **Rodrigo Cunha Barbosa, matrícula nº 11/703.239-4**, da unidade escolar **E.M. BARÃO DE GUANDU**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07099/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/165288
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RENATA PAULUCCI DE MELLO CABRAL
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª AIMÉE CARREIRO FIGUEIREDO
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **RENATA PAULUCCI DE MELLO CABRAL**, matrícula nº 11/696.435-7, da unidade escolar **E.M. Prof.ª AIMÉE CARREIRO FIGUEIREDO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07100/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/165355
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOSÉ JULIO DE FRANÇA FILHO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. EMÍLIO LUIZ PEDROSO ARAÚJO
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento do tomador **JOSÉ JULIO DE FRANÇA FILHO**, matrícula nº 11/693.804-7, da unidade escolar **E.M. PROF. EMÍLIO LUIZ PEDROSO ARAÚJO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07101/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/165846
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARLIETE PEIXOTO XAVIER MOUTINHO
UNIDADE ESCOLAR: CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAUL HARRIS
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021,

reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento do tomador, **MARLIETE PEIXOTO XAVIER MOUTINHO**, matrícula nº 11/715.157-4, da unidade escolar **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAUL HARRIS**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07102/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/166228
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ADRIANA LIN GONÇALVES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. DR. JUVENIL DE SOUZA LOPES
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ADRIANA LIN GONÇALVES**, matrícula nº 11/694.046-4, da unidade escolar **E.M. DR. JUVENIL DE SOUZA LOPES**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07103/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/169471
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: REJANE DE ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TELLES
UNIDADE ESCOLAR: CIEP 033 MUNICIPALIZADO ALFREDO DA ROCHA VIANA FILHO
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora, **Rejane de Almeida Ferreira de Oliveira Telles**, matrícula nº 11/713.181-6, da unidade escolar **CIEP 033 Municipalizado Alfredo da Rocha Viana Filho**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07104/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº. 082/2024 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e considerando,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 52, da Lei Complementar nº 63/90 e § Único do artigo 12 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as responsabilidades, inclusive para propositura de ação judicial em face dos responsáveis por eventuais irregularidades e danos ao Erário Municipal;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº. 154/AJUR/SEMCON-GER/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de pleno atendimento proferido nos autos do processo TCE/RJ 227.407-7/2020, RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Tomada de Contas Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, apurar se houve irregularidades nos fatos referenciados no Processo TCE/RJ 205.731-3/2019, designando para tanto a Comissão abaixo elencada:

1. **ROBERTO FERNANDES**, matrícula nº. 10/692.164-7;
2. **ANA LETÍCIA CARDOSO**, matrícula nº. 60/728718-8;
3. **ÂNGELA CAROLINE DA FONSECA MARCONDES**, matrícula 60/721.929-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu 16 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 07105/2024

PORTARIA GABINETE Nº. 083/2024 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, seja feita apuração dos fatos elencados no Processo 2024/170551, designando como competente a Comissão Permanente de Sindicância da Semus, nomeada através da Portaria Gabinete nº 060/2023 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 10 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 07106/2024

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMTMU Nº 193 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Processo nº 2023/039055, cujo teor diz respeito à necessidade de interdição de trânsito para realização da obra “Construção de Rede e Ramal de gás” no bairro Palhada, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a obra será realizada através do Método Não Destrutivo (MND);

CONSIDERANDO que o trânsito ficará no formato SIGA E PARE;
CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; RESOLVE

Art. 1º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no horário das 21h às 05h, do dia 17/10/2024 até 29/11/2024, na **Av. Abílio Augusto Távora**, no trecho entre os nº 3.895 e 3516, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no horário das 21h às 05h, do dia 17/10/2024 até 15/11/2024, na **Rua José Cabral**, no trecho entre o nº 80 e a Av. Abílio Augusto Távora, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 3º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 15 de outubro de 2024.

LEONARDO BASTOS CALLIÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

Id. 07107/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **023/CPL/24 (90023/2024 – PNCP)**
 PROCESSO: 2024/045.421
 UASG: 925124
 REQUISITANTE SEMEF
 EDITAL A PARTIR DE: 18/10/2024 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS
 ENTREGA DA PROPOSTA: **01/11/2024 ÀS 11:00 HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À OBTENÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA POR AEROLEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS – SIG NA PLATAFORMA WEB, COM ENTREGA DO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA, TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
 MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, telefone (21) 2666-4924, horário: 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, www.gov.br/pncp ou no site www.novai-guacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as modalidades / ano 2024.

Nova Iguaçu, 16/10/2024

MÁRCIA BRAGA MOREIRA
 Agente de Contratação
 Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Id. 07108/2024

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 006/FMAS/2023

PROCESSO: 2023/044481
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 006/FMAS/2023
 PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e o ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS
 OBJETO: Execução dos serviços de proteção social básica
 VALOR MENSAL: R\$ 369.051,81 (trezentos e sessenta e nove mil e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5073.2174
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43
 FONTE DE RECURSOS: 1660
 NOTA DE EMPENHO Nº: 00443/2024-01
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.252/2018.
 PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2024 até 16/10/2025.

Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA.
 Gestora do Fundo de Assistência Social- FMAS

Id. 07109/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/027822
 CONTRATO: Nº 03/SEMAS/2024
 PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A - CNPJ 27.595.780/0001-16
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEM MOTORISTAS, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS (Órgão Gerenciador – Dotação Fundo a Fundo), a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS (Órgão Participante – Dotação Própria) e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMAT (Órgão Participante – Dotação Própria)
 VALOR TOTAL: **R\$ 224.559,72 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**
 PROGRAMA DE TRABALHO: 02.14.01.04.122.5001.2001
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
 NOTA DE EMPENHO: Nº 4248/2024
 DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

Nova Iguaçu, 15 de outubro de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 07110/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
415/2022	JANAINA DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
419/2022	DULCILENE SANTOS PINHEIRO VIEGAS COSTA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
420/2022	CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS DE SOUZA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
421/2022	ELIZETE GOMES ALVES DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 02/10/2025.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/10/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07111/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
423/2022	ALZELINA SANT'ANA DE ARAÚJO PINTO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, a contar de 05/10/2024, com término em 04/10/2025.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/10/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07112/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
422/2022	ALINE DA SILVA GOMES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
424/2022	ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, a contar de 06/10/2024, com término em 05/10/2025.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/10/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07113/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
425/2022	AMANDA CRISTINA DUARTE SANT'ANNA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
427/2022	BIANCA MOTA LIMA GAMA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
432/2022	GABRIELLE CRISTINA DUARTE SANT'ANNA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
433/2022	DILMA CARNEIRO GOMES LIMA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
435/2022	ROSELANE DOS REIS PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
436/2022	VANESSA CRISTINA RODRIGUES SILVA TAVARES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
437/2022	SILVANA DA SILVA NATAN DE REZENDE	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
438/2022	TATIANE MACHADO NERES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
439/2022	ELAINE SILVA SIMÕES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
440/2022	MARIA APARECIDA COUTINHO DA SILVA MARTINS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, a contar de 13/10/2024, com término em 12/10/2025.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/10/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07114/2024

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO

1º TA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 16/2023
PROCESSO CISBAF Nº 1324/2024; 1.175/2024

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
AMAZON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA

OBJETO: sistemas Saas integrado de gestão documental protocolo externo e possibilidade de assinatura eletrônica através de certificado digital ICP-Brasil em conformidade com as especificações constantes do edital e na proposta da contratada constantes do Processo

VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A cobertura da despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº:04.122.0022.2.0023.3.90.40.00, Fonte 5, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1147/2024

DATA DE ASSINATURA: 4 de outubro de 2024

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07115/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO

3º TA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 004/2022

PROCESSO CISBAF Nº. 1.287/2024

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
CLÍNICA MÉDICA VIDA CABUÇU LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006; Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM.

Data: 15/10/2024.

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07116/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO

3º TA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 005/2022

PROCESSO CISBAF Nº. 1.288/2024

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
ML FRISONI CLÍNICA MÉDICA- ME.

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006; Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM.

Data: 10/10/2024.

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07117/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO

5º TA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 013/2020
PROCESSO CISBAF
Nº133/2020;1295/2021;1521/2022;909/2023;754/2024; 1.177/2024

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
SET-POINT AR CONDICIONADO

OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado instalados na Central do Samu baixada Fluminense e CISBAF.

VALOR: O valor global deste contrato passa a ser de R\$43.654,61 (Quarenta e três mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0022.2.0023.3.90.39.00 Fonte 5, Nota de empenho de nº 1138/2024.

04.129.0037.2.0023.3.90.39.00 Fonte 15, Nota de Empenho de nº 1139/2024

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2024

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07118/2024